

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 03/2026, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - ADITAMENTO DO CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), PARA 2026-1.**

*Dispõe sobre o período para a assinatura do TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato do CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para o(a) Bolsista que fará sua matrícula, no primeiro semestre de 2025, em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.*

A Reitora do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer o período para a assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC)**, na modalidade Bolsa Reembolsável, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista (AECNP),

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Estabelecer o período de **01/01/2026 a 30/06/2026** para o CONTRATANTE do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC)**, entrar em contato com a Central de Bolsas do UNIFAFIBE, para assinatura do **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, prorrogado para o primeiro semestre de 2026**, na forma de Bolsa de Estudo Reembolsável Parcial, desde que o(a) Bolsista preencha as condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do Crédito Educacional (CREDUC):

- a) Encontrar-se regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- b) Não se encontrar inadimplente com seu percentual da Bolsa Reembolsável;
- c) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- d) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) beneficiário(a), na Central de Atendimento da Instituição.

§ 1º - A entrega do ADITAMENTO, assinado fora do prazo estabelecido acima, terá as seguintes consequências:

- a) A Concessão da Bolsa será postergada para o mês seguinte da assinatura do ADITAMENTO;
- b) Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

§ 2º - O(A) CONTRATANTE deverá ratificar todas as informações constantes no Contrato do CREDUC. Se constatada qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 02 de janeiro de 2026.



Profª Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
Reitora